



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 388, de 21 de junho de 2001.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de 06 de 01

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Sistema de Controle Interno** do Município, criado pela Lei Municipal nº 468, de 27 de dezembro de 2000, que passa a integrar este Decreto.

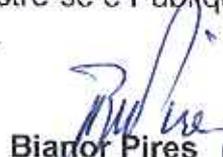
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e um de junho de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Art. 1º. O **Sistema de Controle Interno** do Município de Coronel Barros, criado pela Lei Municipal nº 468, de 27 de dezembro de 2000, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo único. O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições, os órgãos do **Sistema de Controle Interno** adotarão os seguintes procedimentos:

I - a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**;
- b) da **Lei de Orçamento Anual - LOA**;
- c) da execução orçamentária.

II - a verificação do atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** será feita através da análise de compatibilidade:

- a) da **Lei de Orçamento Anual - LOA**;
- b) da execução orçamentária.

III - a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

- a) quanto às operações de crédito:
 - 1) do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
 - 2) da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na **Lei de Orçamento Anual - LOA** ou em lei específica;



3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

4) da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.

b) quanto à inscrição dos restos a pagar:

1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;

2) da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

3) do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV - a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre;

V - a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subsequentes ao da apuração;

VI - o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII - a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII - o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

- a) a adequada classificação da receita;
- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
- c) as medidas desenvolvidas para cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei nº 8.666-93;
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância da Lei nº 4.320 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
- g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
- h) a observância das normas sobre adiantamentos.

X - a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
- c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
- d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
- e) observância dos prazos previstos.

XI - o controle da destinação de recursos para os setores público e privado será feito mediante a verificação da existência de:

- a) previsão no **Plano Plurianual - PPA**, conforme o caso;
- b) previsão na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**;



XIV - a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

- a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;
- b) disponibilidades de caixa;
- c) almoxarifado;
- d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV - a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com os limites de que trata a LC nº 101-2000, nos seguintes montantes:

- 1 - despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
- 2 - dívidas consolidada e mobiliária;
- 3 - concessão de garantias;
- 4 - operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c) demonstrativos, no último semestre:

1 - do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

2 - da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea b do inc. IV do art. 38 da LC nº 101-2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI - a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (**semestrais/anuais**) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos



na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**até que o Município seja obrigado a elaborar o Anexo de Metas Fiscais**);

XVII - as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;

XVIII - a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;

XIX - a criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3º. O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**;

II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno**, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º. Os integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão indicados pelo respectivo Secretário.

§ 3º. Os integrantes do **Sistema de Controle Interno** do Município serão designados pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º. As **Recomendações da Central do Sistema de Controle Interno**, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As **Recomendações** aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 5º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 6º. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º. As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

§ 2º. A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente da **Central do Sistema de Controle Interno** ou de qualquer de seus membros.

§ 3º. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 7º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por 03 (três) membros, sendo um deles designado Presidente pelo Prefeito, para o período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 8º. São atribuições do Presidente da **Central do Sistema de Controle Interno**:

I - representar o **Sistema de Controle Interno** nas relações com os demais órgãos do Município;

II - dirigir o **Sistema de Controle Interno**;

III - marcar, convocar e presidir as reuniões do **Sistema de Controle Interno**;

IV - elaborar as pautas de trabalho;

V - participar, inclusive com voto, nas deliberações da **Central do Sistema de Controle Interno**;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as **Recomendações** aprovadas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 9º. A organização interna da **Central do Sistema de Controle Interno** será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:



- I - exame de expedientes;
- II - redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;
- III - criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da **Central**.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará servidor efetivo e estável para os serviços de secretaria da **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 10. São atribuições dos integrantes dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**:

- I - reunir, no âmbito de sua unidade específica, todas as informações e documentos solicitados pela **Central do Sistema de Controle Interno**;
- II - participar das reuniões do **Sistema de Controle Interno**;
- III - verificar, no âmbito de sua unidade específica, a observância das normas e regulamentos, bem como das **Recomendações** expedidas pela **Central do Sistema de Controle Interno**.

Art. 11. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 468/2000, que instituiu o **Sistema de Controle Interno** do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 21 de junho de 2001.


Prefeito Municipal
OLIVAR SCHÖNER
C.P.F. 040.198.370-49

